DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10907/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8437/2013
PROTOCOLO	:	1417364
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 30/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	L. DO C.H. FIGUEIREDO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 08/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE (UM) VEÍCULO CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 05 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, FREIOS ABS, TRAÇADO, MOTOR NÃO INFERIOR A 2.8, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2.000 PARA ATENDER AS REUNIÕES SÓCIO EDUCATIVAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NAS ALDEIAS, DISTRITOS E ASSENTAMENTOS E TRANSPORTAR ALIMENTAÇÃO E MATERIAIS DE LIMPEZA DOS PROGRAMAS PETIS DOS DISTRITOS E ALDEIAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.400,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 08/2013. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 30/2013. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 08/2013 e a formalização do contrato administrativo 30/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS - figurando como Ordenador de Despesas o Prefeito Municipal, Sr. José Henrique Gonçalves Trindade - e a empresa L. do .C.H. Figueiredo-ME, visando à contratação de empresa especializada para a locação de (um) veículo cabine dupla, com capacidade para transportar 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, freios ABS, traçado, motor não inferior a 2.8, ano de fabricação não inferior a 2.000 para atender as reuniões sócio educativas

do programa bolsa família nas aldeias, distritos e assentamentos e transportar alimentação e materiais de limpeza dos programas PETIS dos distritos e aldeias, no valor global de R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 23, por meio do ofício 1750/2013 - para enviar a nota de reserva orçamentária (ANP-5ªICE-4851/2013 – peça 21).

Reexaminando o presente processo, a 5ª ICE constata que as irregularidades foram sanadas (documentos juntados à peça 27) e conclui que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Contratações Públicas (ANC-5ICE-15448/2013).

Em cumprimento ao disposto no art. 308[1] da RN/TC/MS 57/06, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, Dr. Terto de Moraes Valente, exarou o parecer nº 14940/2013, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato supracitado.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na IN/TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 08/2013 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 29/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa L. do .C.H. Figueiredo-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes,

[1] Art. 308. Concluída a análise e estando os atos regulares e legais, o processo será encaminhado ao Ministério Público Especial, que emitirá o seu parecer em quinze dias úteis e remeterá os autos ao Conselheiro Relator, que em igual prazo adotará uma das medidas preconizadas no art. 312.

clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da RN/TC/MS 57/06, e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 08/2013 e da formalização do contrato administrativo 30/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa L. do .C.H. Figueiredo-ME., por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da RN/TC/MS 57/06.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 04 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP